

CE 08/2021 - GHID

## TERMO DE COOPERAÇÃO

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR E FRÍSIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei nº 4674, de 23 de janeiro de 1963, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, doravante denominada **SANEPAR** representada neste ato por seu Diretor Presidente CLAUDIO STABILE, portador do RG nº 6.034.845-6 e do CPF nº 577.789.229-91, e seu Diretor de Meio Ambiente e Ação Social JULIO CESAR GONCHOROSKY, portador do RG nº 1.611.105-8 e do CPF nº 171.620.008-35 e a **FRÍSIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.107.770/0001-08 e Inscrição Estadual sob nº 202.00330-30, doravante denominada **FRÍSIA**, com sede na Avenida dos Pioneiros, nº 2324, Centro, Carambeí/PR, representada, neste ato, por seus procuradores: **MARIO DYKSTRA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da CI/RG nº 6.346.576-3 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.335.479-86, residente e domiciliado à Rua Frederico Bahls, nº 410, apto 24, Centro, em Ponta Grossa, Paraná; e **MARCELO CORTES CAVAZOTTI**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da CI/RG nº 15.219.083-2-SESP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 364.772.678-88, residente e domiciliado à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, nº 234, Bairro oficinas, em Ponta Grossa, Paraná, instituições em conjunto denominadas **PARTES**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, no âmbito federal, e a Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar publicado em 16 de março de 2017 e com vigência a partir de 1º de maio de 2017 aplicáveis no que couber e em conformidade com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### DECLARAÇÕES

I – A SANEPAR declara que o presente Termo de Cooperação Técnica - TCT foi elaborado considerando que:

- A destinação inapropriada de dejetos oriundos da bovinocultura, pode contribuir na alteração da qualidade da água bruta captada em mananciais, podendo ocasionar paradas na captação, devido a lançamentos difusos e carreamento de matéria orgânica.

- A FRÍSIA, demonstra interesse em auxiliar na adequação do manejo dos dejetos gerados nas pequenas propriedades de seus cooperados, por meio de trabalhos em regime de parceria, buscando minimizar a contaminação dos mananciais.

II – A FRÍSIA declara que:

- Essa ação está em acordo com a publicação da Resolução SEDEST Nº 055, DE 15 DE JULHO DE 2019 que estabeleceu condições e critérios e deu outras providências, para o licenciamento ambiental de Empreendimentos de Bovinocultura no Estado do Paraná.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A SANEPAR e a FRÍSIA unem seus recursos e esforços com o propósito de contribuir, no âmbito de suas respectivas competências, para a adequação do manejo de dejetos gerados nas pequenas propriedades rurais produtoras de leite. Nas Bacias Hidrográficas dos Mananciais de Abastecimento dos municípios de municípios de Ponta Grossa -PR (Reservatório de Alagados), Imbituva - PR (Rio Ribeira), Irati - PR (Rio Imbituvão), Palmeira – PR (Rio Pugas), Prudentópolis (Rio dos Patos) e Teixeira Soares (Rio das Almas), prevendo a escavação, impermeabilização e isolamento das esterqueiras e orientação sobre o correto manejo e destinação de dejetos bovinos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANEPAR**

Para o cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica - TCT, a SANEPAR se compromete a realizar o seguinte:

- I - Executar as ações apresentadas no Plano de Trabalho, sob sua responsabilidade, que integra o presente instrumento;
- II - Adquirir, fornecer e entregar os materiais necessários à adequação e isolamento das esterqueiras: palanques de cimento e telas de arame;
- III - Adquirir, fornecer e instalar a geomembrana, nas propriedades pré-definidas pela Frísia;
- IV - Disponibilizar equipe para a gestão e acompanhamento do projeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRÍSIA**

A FRÍSIA se compromete a realizar as seguintes ações:

- I - Identificar as propriedades localizadas no perímetro de cada bacia de manancial;
- II - Realizar levantamento em cada propriedade do modelo de sistema de criação (confinado ou semi-confinado) e a quantidade de animais em lactação;
- III - Dimensionar as esterqueiras conforme cada especificidade;
- IV - Identificar o melhor local para a implantação da esterqueira, quando inexistente;

- V - Promover orientação/ treinamento aos cooperados, referente ao manejo dos dejetos gerados, seu armazenamento e destinação;
- VI - Fomentar recurso financeiro/custeio aos cooperados para a execução da mão de obra referente às escavações e instalação das cercas;
- VII - Monitorar a execução dos serviços previstos em cada propriedade.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

Para o adequado cumprimento do objeto estabelecido na cláusula primeira do presente Termo de Cooperação Técnica - TCT, as **PARTES** se obrigam:

- I. As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente TCT, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;
- II. As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto;
- III. As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.
- IV. O pessoal utilizado por qualquer das partes, para a execução do objeto deste Termo, na condição de empregado, autônomo, profissional visitante, empreiteiro ou a qualquer título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

Dentro do escopo deste TCT, todas as ações a serem desenvolvidas entre as instituições acordantes, em qualquer dos níveis de atuação, serão coordenadas pelos representantes de cada uma das **PARTES**, a serem indicados para cada ação a ser desenvolvida, conforme definido no Plano de Trabalho.

§ 1º Os coordenadores, além da representatividade institucional, terão como competência precípua, a coordenação das atividades internas a sua Instituição, necessárias ao desenvolvimento dos Planos de Trabalho, fazendo a articulação entre as áreas executoras e provendo cada Plano de Trabalho, necessário à sua progressão;

§ 2º São funções dos Coordenadores também, a análise, identificação e o estabelecimento de normas e procedimentos técnicos, financeiros e legais requeridos para o desenvolvimento de cada Plano de Trabalho;



§ 3º Deverão ainda, os Coordenadores em conjunto, elaborar relatório referente às atividades objeto do Plano de Trabalho, com periodicidade definida por ele.

#### CLÁUSULA SEXTA– APORTES E REPASSES DE RECURSOS

As **PARTES** concordam que os aportes que correspondam a cada uma delas serão aqueles estipulados no Plano de Trabalho. Não haverá repasse de recursos da SANEPAR para a FRÍSIA nem da FRÍSIA para a SANEPAR.

#### CLÁUSULA SÉTIMA– REPRESENTANTES LEGAIS DAS PARTES

As **PARTES** concordam em designar representantes que poderão firmar indistintamente os Termos de Cooperação Técnica Específica dentro do âmbito de suas respectivas competências e contarão com as faculdades suficientes para tomar decisões relacionadas ao cumprimento dos planos de trabalho.

a) A pessoa com competência e habilitação para representar a SANEPAR será o seu diretor presidente ou a que estiver em exercício do cargo de diretor presidente, hoje o Sr. Cláudio Stabile, juntamente com o Diretor de Meio ambiente e Ação Social, hoje representado pelo Sr. Júlio César Gonchorosky.

b). As pessoas com competência e habilitação para representar a FRÍSIA serão seus representantes legais, segundo disposto no Estatuto Social, e/ou seus procuradores, legalmente constituídos, indicados neste momento, mas não se restringindo, os Srs. **RENATO JOÃO DE CASTRO GREIDANUS**, hoje Presidente, e **MARCELO CORTES CAVAZOTTI**, hoje Gerente de Negócios Agrícola.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente TCT tem vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, que pode ser alterada mediante solicitação da FRÍSIA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SANEPAR em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do termo inicialmente previsto, não sendo possível a sua prorrogação em razão do limite temporal previsto no artigo 79 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

§ 1º O TCT somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

§ 2º O TCT poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, desde que se manifeste sua intenção em fazê-lo com antecedência de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal 13.019/2014.

§ 3º Na ocorrência de denúncia, a SANEPAR e a COOPERATIVA FRÍSIA permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período.

#### CLÁUSULA NONA – DA RELAÇÃO COM OUTROS CONVÊNIOS

Este instrumento não invalida outros convênios e termos similares, celebrados entre as **PARTES**, ainda vigentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste TCT enseja sua rescisão.

§ 1º O presente TCT poderá ser rescindido por qualquer uma das **PARTES**, mediante notificação, por escrito de carta registrada e/ou outro meio previsto no Código de Processo Civil, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

§ 2º Havendo pendências, as **PARTES** definirão, mediante Termo de Encerramento da Cooperação Técnica, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada uma das **PARTES**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das cláusulas e condições deste TCT, ou do PLANO DE TRABALHO, exceto quanto ao seu objeto, poderão ser efetuadas por acordo entre as **PARTES**, devendo ser formalizadas expressamente por Termos Aditivos a este Termo de Cooperação Técnica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROVÉRSIAS E INTERPRETAÇÃO

As **PARTES** concordam que o presente TCT é produto de boa fé, pelo que toda controvérsia e interpretação que se derive do mesmo, quanto a sua operação, formalização e cumprimento, serão resolvidos em comum acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Atuaram como gestores do convênio os empregados Raul Alberto Marcon e Carlos Alberto Takashi Onuki, lotados na Gerência de Recursos Hídricos – GHID.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento deverá ser efetivada pela SANEPAR e pela FRÍSIA, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial do Estado do Paraná.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste TCT, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as **PARTES**, o foro competente é o da Justiça Estadual do Paraná, Comarca e Circunscrição de Curitiba – PR, Brasil.

E por estarem assim acordados, as **PARTES** assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em **03 (três) vias**, igualmente válida e de mesmo teor, tendo todas as versões à mesma validade legal, ficando em poder da SANEPAR duas vias e uma com a FRÍSIA.

Curitiba-PR, 20 de Janeiro de 2022.



CLÁUDIO STABILE  
Diretor Presidente - SANEPAR



RENATO JOÃO DE CASTRO GREIDANUS  
PRESIDENTE - FRÍSIA



JULIO CESAR GONCHOROSKY  
Diretor Meio Ambiente e Ação Social -  
SANEPAR



MARCELO CORTES CAVAZOTTI  
Gerente de Negócios Agrícola - FRÍSIA

### Testemunhas:

1) NOME: Francis Dalton Gomes Bavo-  
voso  
CPF/MF: 076.140.589-50  
Endereço eletrônico:  
francis.bavoso@frisnia.coop.br

2) NOME:  
CPF/MF:  
Endereço eletrônico: